



Manual de Devolução de Diárias (UFGD):

1* passo: acessar site UFGD - Link:

<http://sistemas.ufgd.edu.br/gru/boleto/contribuente/19>

Exemplo:

GRU Simples

Nome do Recolhimento: **Devolução de diárias**

Tipo do Recolhimento: **Devolução de diárias**

Vencimento: **13/11/2016**

Valor Total:

Tipo de Pessoa: Pessoa Física Pessoa Jurídica

Nome do contribuinte:

CPF:

Nome: inserir nome da pessoa que deixou de viajar.

CPF: inserir o n* do CPF da pessoa que deixou de viajar, ou seja, o mesmo da PCDP.

Valor: inserir o valor que o SCDP sugeriu, exemplo:

- a) Se for devolução parcial de diária o sistema SCDP irá calcular a quantidade de dias não cumpridos e determinará o valor. Isso ocorre na fase de Prestação de Contas no SCDP;
- b) Se for devolução total de diárias, o sistema irá calcular o valor e resultará no mesmo valor que fora pago antes da data prevista para a missão, ou seja, se o proposto não realizou a viagem o mesmo deve devolver 100% do valor recebido.

2º Passo: Após emitir a GRU a mesma deve ser paga somente no banco do Brasil, preferencialmente direto na boca do caixa.

Após o recolhimento: deve ser inseridos tanto a GRU quanto o comprovante no Sistema SCDP, clique em salvar e encaminhar.

O próximo passo fica por conta do proponente (diretor de Faculdade ou Pró-reitor) que terá que aprovar a prestação de contas.

O prazo para prestar contas é de no máximo 05 (cinco dias corridos).



Ministério da Educação
Universidade Federal da Grande Dourados
Pró-reitoria de Avaliação Institucional e Planejamento
Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira

Nota: A não prestação de contas de viagens antigas impedem a concessão e o pagamento de novas viagens.

Ademais, veja a legislação:

Acórdão TCU nº 1179 de 15/05/2006

9.5.13. adote providências para **reaver os valores** despendidos com diárias e passagens de viagens **não comprovadas**, concernentes às requisições de transporte abaixo relacionadas e, caso esgotadas sem sucesso as medidas administrativas adotadas, providencie a instauração de tomadas de contas especiais, nos termos da Instrução Normativa/TCU nº 13, de 04/12/96, e suas alterações posteriores, **ressaltando-se que mera declaração assinada pelo próprio proposto não é documento hábil para comprovar a realização da viagem** e que, no caso de omissão da apresentação da prestação de contas, o item 7.2 da **Norma Administrativa III - 201/2001 impõe a responsabilidade solidária entre proposto e proponente.**

Antonio Reginaldo F. da Silva
Seção de Compras e Controle de Diárias e Passagens
UFGD - Universidade Federal da Grande Dourados
Fone: (67) 3410-2910
scdp@ufgd.edu.br